



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

03/05/23

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio de 2023.

Ofício nº: 153/2023/PMCL/PROC

Cópia aqui

Diante do Ofício nº 020/2023/SINSERLAF/MG, expedido pela diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete (SINSERLAF/MG), que tem como pauta, “paralisação geral da categoria”, são necessários alguns apontamentos sobre a pauta de reivindicação. A saber:

- Piso Nacional do Magistério: entende-se que o critério de reajuste do piso nacional para os profissionais do magistério, considerando o valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, não possui qualquer eficácia desde a revogação expressa da Lei nº 11.494/2007 pela Lei nº 14.113/2020.

- Insalubridade das cantineiras: restou comprovado em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, que os servidores não estão submetidos a agentes insalubres. Motivo pelo qual não há o pagamento do adicional suscitado. Em um segundo momento, caso haja a aferição e detecção de condições insalubres, os servidores farão jus ao adicional. Conforme documentação anexa.

CARGO	RISCOS IDENTIFICADOS	TIPO DE EXPOSIÇÃO	APOSENTADORIA ESPECIAL	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA / QUALITATIVA	AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE
CANTINEIRA(O)	Ruído 76,57 dB (A) Q5 83,30 dB (A) Q3 Calor (IBUTG (t)) (19,05°C)	Habitual e Intermitente	NÃO	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.

- Insalubridade dos agentes comunitários de saúde: restou comprovado em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, que os servidores não estão submetidos a agentes insalubres. Motivo pelo qual não há o pagamento do adicional suscitado. Em um segundo momento, caso haja a aferição e detecção de condições insalubres, os servidores farão jus ao adicional. Conforme documentação anexa.

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Ruído 69,85 dB (A) Q5 77,47 dB (A) Q3	Habitual e Intermitente	NÃO	O Agente Comunitário de Saúde no exercício de suas atividades está exposto a substâncias que contêm álcalis cáusticos, porém a NR-15 versa sobre o contato com álcalis cáusticos somente no seu estado bruto, durante a sua produção, excluindo-se produtos de limpeza ou outras substâncias em que estejam diluídos. O Agente Comunitário de Saúde no exercício de sua atividade não está exposto a agentes previstos na NR 15 e seus anexos.	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.
-----------------------------	---	-------------------------	-----	--	--

- Sobrecarga de trabalho das cantineiras, ASE's, Auxiliares de Educação, Assistentes Sociais e outros servidores: os servidores cumprem jornada de trabalho estabelecida em Lei e constante em edital de concurso público/processo seletivo no qual se inscreveram.

- Servidores com remuneração abaixo de um salário mínimo: atualmente, os servidores que possuem vencimentos inferiores ao salário mínimo, receber uma complementação específica de complementação para que se atinja o valor de referência (um salário mínimo). Os



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

benefícios dos servidores (gratificações, quinquênios, entre outros) não são utilizados como complementação dos vencimentos para que seja alcançado o valor de referência. Para a solução definitiva da situação apontada, necessária a adequação do valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, matéria esta que será incluída como tema de estudos para a reforma administrativa proposta.

- Periculosidade dos vigias: o exercício da função de vigia, por si só não assegura ao servidor a percepção de adicional de periculosidade. Devem ser observadas as atribuições específicas do cargo – no caso em tela, descritas no Decreto Municipal nº 080/2009, que “Especifica atribuições de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências” – bem como a conclusão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, sendo que há distinção entre o conceito de vigia e vigilante.

CPE - 01	CARGO	NIVEL DE VENC.	ESCOLARIDADE
	VIGIA	II	ELEMENTAR

Atribuições:

Efetuar controle e vigilância nos diversos postos de serviços, anotando dados em formulários próprios de entrada e saída de veículos, pessoas, materiais, chamadas telefônicas e recados, registrando as ocorrências do seu turno; Fazer rondas nas dependências sob sua responsabilidade, identificando anormalidades, tomando as devidas providências na solução das mesmas, ou seja, fechando janelas, portas, apagando as luzes, desligando tomadas, acionando ou desligando equipamentos, de acordo com as normas estabelecidas, etc., evitando que o patrimônio seja lesado; Adotar medidas de prevenção de incêndios, dando, se for o caso, os primeiros combates para evitar o alastramento; Zelar pela segurança do patrimônio, verificando e comunicando à chefia alguma anormalidade sobre o estado de conservação das barreiras (portas, portões, janelas, alambrados, cercas, iluminação, etc.); Atender e orientar o público, se necessário. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

PARECER TÉCNICO

De acordo com o NR-16 – Anexo 03, do Ministério do Trabalho e Previdência, as funções: **AGENTE DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL**, exercem as atividades similares ao de Vigilância patrimonial mencionada no quadro acima, portanto, fazem jus ao Adicional de Periculosidade.

- Reposição dos direitos suspensos no período pandêmico: em 20 de março de 2023, a Procuradoria Municipal emitiu Parecer, direcionado à Secretaria Municipal de Administração, posicionando-se “no sentido de que a interpretação ideal do inciso IX, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, ultrapassada a data de 31/12/2021, deve ser que o interstício de tempo decorrido no período de vigência da Lei retro mencionada pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de quinquênios e licença prêmio”. Recomendando, portanto, o cômputo do período pandêmico nos benefícios dos servidores municipais. Parecer, este, já encaminhado ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - SINSERLAF/MG.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

- Devolução dos dias descontados na greve sanitária de 2021: A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre. Não foi feita compensação, pelos dias não trabalhados. De modo, que o desconto não é ilegal.

- Vale alimentação: há de se ressaltar que na data de 22 de agosto de 2022, foi firmado acordo, em audiência no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre o Prefeito Municipal e o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - SINSERLAF/MG. No acordo firmado, ficou estabelecido que o vale alimentação seria reajustado para o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) a partir daquela data. E, seria reajustado, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA. Pois bem, todos os servidores municipais tiveram seu benefício reajustado, no valor de R\$451,00, a partir de 22/08/2022. Bem como, a partir de 1º/01/2023, o vale alimentação sofreu reajuste de 5,79%, correspondente ao IPCA apurado. Portanto, o vale alimentação está sendo reajustado, de acordo com o ajuste formalizado com o sindicato.

- Quanto às queixas relacionadas à empresa administradora dos cartões, informamos que existe Processo Administrativo que visa a apuração de reclamações recebidas em desfavor da empresa. Processo este que se encontra em fase final e, assim que for concluído, a Administração Pública tomará as atitudes cabíveis e pautadas em critérios de legalidade.

- Plano de carreira da Saúde e demais servidores: o plano de carreira é tema abordado pela reforma administrativa que encontra-se em fase de desenvolvimento pelo IPEAD.

- Redução da carga horária dos Assistentes Sociais e Pedagogos I: cumpre ressaltar que os servidores realizaram concurso público/processo seletivo onde houve a especificação da carga horária a ser desempenhada. Ainda, a carga horária estabelecida não fere dispositivos legais ou supra legais de regulamentação da profissão.

- Não cumprimento do Acordo Judicial: o acordo judicial firmado em 22 de agosto de 2022, está sendo cumprido na íntegra. Vejamos:

Proposta a conciliação, as Partes celebraram acordo nos seguintes termos: a) PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO – o município já encaminhou ao Legislativo o respectivo PL, com efeitos retroativos a janeiro/2022, contemplando os professores da rede infantil (PEI), sendo que os servidores da categoria PEB1 também serão contemplados, caso seja identificado que não estejam dentre os beneficiários.

Piso Nacional da Educação, com efeitos retroativos a janeiro/2022: foi sancionada em 1º de dezembro de 2022 a Lei Complementar nº 162, que altera o piso do CPE-251 – Professor de Educação Infantil. Ainda, o Projeto de Lei Complementar nº 05-E/2023, que altera o piso do CPC-14 – Diretor de Escola I, encontra-se em fase final de tramitação junto ao Poder Legislativo, aguardando ser pautado para votação em plenário. Vale asseverar que a categoria PEB1, mencionada no acordo, não fora contemplada na Lei Complementar nº 162/2022, bem como no Projeto de Lei Complementar nº 05-E/2023, pois já recebem vencimentos superiores ao Piso Nacional do Magistério apurado em 2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

b) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** – o município enviará ao Legislativo, PL para o reajuste para o valor de R\$415,00, com aplicação retroativa à data de hoje, e assegurado o gatilho automático a partir de 01/01/2023, pela variação do IPCA, no caso dos servidores que trabalham fora da sede do município, por mais de seis horas, o valor será de 2,5 vezes a mais do valor do dia, sendo que a base de cálculo será de 1/30 do valor do auxílio alimentação.

Auxílio alimentação: como dito alhures, todos os servidores tiveram o auxílio alimentação reajustado a partir de 22 de agosto de 2022, para o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), bem como, em 1º de janeiro de 2023, o auxílio alimentação foi reajustado em 5,79%, percentual apurado pelo IPCA à época.

c) **INSALUBRIDADE DOS ACS** – da data do recebimento dos laudos de insalubridade, o município enviará em 10 dias, PL ao Legislativo, para sua implementação.

Insalubridade dos agentes comunitários de saúde: conforme mencionado no acordo entabulado, o pagamento da insalubridade deveria ser implementado a partir da emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT. Entretanto, como já demonstrado, linhas acima, o LTACT concluiu que os servidores não são submetidos a condições insalubres, motivo pelo qual, não fazem jus ao pagamento.

d) **REFORMA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES** – o município se compromete a facilitar o diálogo e oportunizar ao ente sindical, toda a documentação e conclusão apuradas pelo IPEAD, contratado para os estudos visando a reforma administrativa.

Reforma administrativa: conforme se depreende, foi acordado que o Município demonstraria as conclusões apuradas pelo IPEAD, para que fosse aberto diálogo com os representantes dos servidores. Ocorre que até o momento, o IPEAD não apresentou minuta final para que seja oportunizado o diálogo entre Administração e servidores. Portanto, o item “d” do acordo firmado, encontra-se prejudicado. Tão logo as minutas finais, desenvolvidas pelo IPEAD sejam apresentadas, os servidores serão chamados para debater acerca da proposta entregue.

e) **EPI's E UNIFORMES** – o município se compromete, a no prazo de 60 dias, a regularizar a situação de atraso, inclusive adotando as medidas administrativas e/ou judiciais, junto às empresas fornecedoras.

EPI's e uniformes: os equipamentos de proteção individual veem sendo distribuídos aos servidores habitualmente. Quanto aos uniformes, o processo licitatório foi concluído e encontram-se em fase de aquisição. Tão logo os uniformes sejam entregues, serão distribuídos aos servidores.

f) **GREVE E REPOSIÇÃO** – com o presente ACORDO, a categoria põe fim ao movimento pederista, sendo que os servidores irão repor o dia paralisado, e o município não efetuará os descontos nos respectivos vencimentos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA GERAL

Reposição do dia paralisado: conforme se depreende do acordo firmado, os servidores deveriam repor o dia não trabalhado, em consequência o Município não efetuará o desconto do mesmo. Em que pese o acordo retro, não houve a reposição do dia não trabalhado, motivo pelo qual os servidores não fazem jus à restituição do desconto que lhes foi imposto.

- Não pagamento do INSS: o INSS é autarquia vinculada ao Governo Federal, a Administração Municipal não possui poder de gestão para determinar o pagamento dos servidores que se encontram afastados por motivo de doença ou por licença maternidade.

- Regulamentação do cargo MEI: a regulamentação do cargo de Monitor de Educação Infantil é tema que deverá ser abordado e sanado pela reforma administrativa que está sendo desenvolvida pelo IPEAD.

- Vale transporte: uma vez que o vale transporte é benefício do servidor, em virtude da função desempenhada, também é tema que deverá ser abordado e sanado pela reforma administrativa que está sendo desenvolvida pelo IPEAD

- Incentivo financeiro anual dos ACE's e ACS's: o Governo Federal realiza dois repasses referente aos agentes de combate de endemias e aos agentes comunitários de saúde, sendo eles incentivo financeiro de custeio e incentivo financeiro adicional. Este último só é repassado se comprovados critérios específicos exigidos.

- Desvio de função das Auxiliares Escolares: as auxiliares escolares desempenham as funções estabelecidas para o cargo, na Lei Complementar nº 36/2012. A saber:

~~Orientar e assistir aos interesses e comportamento dos alunos fora da sala de aula, objetivando proporcionar convívio e recreação escolar. Acompanhar a entrada e saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades. Atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo. Zelar pelas dependências, instalações da unidade escolar, patrimônio e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para proporcionar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. Auxiliar nas tarefas de portaria. Atuar durante os recreios, orientando as filas de merenda, para que a distribuição ocorra com tranquilidade e organização. Auxiliar na realização de solenidades e festas escolares. Participar das reuniões periódicas e extraordinárias, sempre que convocado. Encaminhar ao superior e ou setor competente da escola os casos que envolvam uma atuação específica de atendimento e orientação. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.~~

- Falta de estrutura de trabalho e segurança: a empresa responsável por pequenos reparos está percorrendo os prédios da administração municipal e fazendo as obras necessárias. Ainda, a Administração está em constante diálogo com a Polícia Militar sobre a segurança, buscando medidas para reforçar a segurança de servidores e de alunos, além de realização de ações conjuntas com a Guarda Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal